

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 0589/78-DRE-06566/81 - M

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de ASSIS

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE Nº 803 /1982- C.PL. APROVADO EM 2 / 6 / 8 2

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de ASSIS, \_\_\_\_\_ para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397 de 28 de janeiro 1982 e legislação complementar.

2 - APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, - será exigida a sua devolução parcial ou nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0589/78 PARECER CEE Nº 803 /82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA ;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$. 854.568,00- ( oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros \_\_\_\_\_ ) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação-Categoria -Funcional-Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA-DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Assis, -  
\_\_\_\_\_da Divisão Regional de Ensino  
Marília, \_\_\_\_\_, em cuja área de atuação se -  
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, -  
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-  
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-  
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de  
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração -  
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo -  
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento  
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se -  
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-  
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a  
partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por  
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste  
Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-  
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-  
fera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03  
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a  
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos  
EXCEPCIONAIS DE ASSIS, EM QUE se  
prevê a subvenção de Cr\$ 854.568,00- ( oitocentos e cinquenta e quatro  
mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros- - - ) .

São Paulo, 29 de abril de 1982

Conselheiro (a) .....  
Maria Aparecida Tamasso Garcia

RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto  
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: ... Eurípedes Malavolta  
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria  
de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

Conselheiro (a) .....  
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-  
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do  
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE